

disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979.

*Rainor Breda*  
RAINOR B REDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 498/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar projeto de loteamento, na área da Prefeitura municipal denominada mata dourada.

Art. 2º. O loteamento obedecerá a norma e decreto do loteamento Ouro Branco desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979.

*Rainor Breda*  
RAINOR B REDA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria  
aos 18 do mês de Junho de 1979

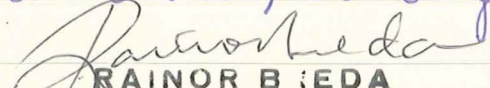
*Rainor Breda*  
RAINOR B REDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 499/79

Ementa:  
Estabelece majoração de vencimentos no quadro de

disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979.

  
RAINOR B REDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 498/79

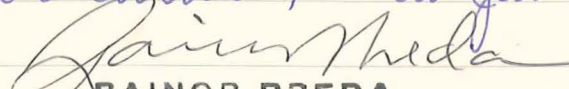
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar projeto de loteamento na área da Prefeitura municipal denominada mata d'ouro.

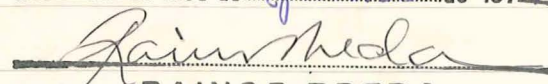
Art. 2º - O loteamento obedecerá a norma e decreto do loteamento Ouro Branco desta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979.

  
RAINOR B REDA  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria  
aos 18 do mês de Junho de 1979

  
RAINOR B REDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 499/79

Ementa:

Estabelece majoração de vencimentos no quadro de

Servidores Ativos e Inativos de Administração municipal.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos da Tabela nº I da Lei 365/71 que passa a vigorar da seguinte redação.

a) Vencimentos até R\$1.500,00 e Gratificações nível IV Função Gratificada - Aumento de 70%

b) Vencimentos de R\$1.500,00 até R\$5.500,00 - Aumento de 30%.

c) Vencimentos de Inativos - Aumento de 30%

d) Vencimentos das Pensionistas - Aumento de 30%

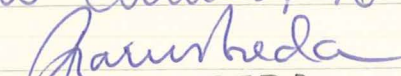
e) C.L.T. acima do salário mínimo - Aumento de 25%

Art. 2º - Fica alterada a letra "e" Função Gratificada nível III e IV que passará para 70%.

Art. 3º - Para o disposto do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular e suplementar as dotações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1979.

Alfredo chaves, 16 de julho de 1979.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

## Tabela

Ementa:

Estabelece majoração de vencimentos ao quadro de servidores ativos e Inativos de Administração Municipal.

a) Cargos de provimento em Comissão do (C.P.C.)

Classe III ..... cr\$ 5.200,00

Classe IV ..... cr\$ 6.500,00

b) Cargos de provimento efetivo (C.P.E.)

Nível A ..... cr\$ 2.550,00

Nível E ..... cr\$ 7.150,00

c) Funções Gratificadas:

Nível I ..... cr\$ 560,00

Nível II ..... cr\$ 980,00

Nível III ..... cr\$ 1.400,00

Nível IV ..... cr\$ 2.550,00

d) Funções Auxiliares de Emergência

Classe A ..... cr\$ 2.100,00

Classe C ..... cr\$ 2.990,00

e) Inativo ..... cr\$ 1.079,00

f) Pensionistas ..... cr\$ 845,00

Alfredo chaves, 16 de julho de 1979.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal